



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 360.000.479/2014  
CONTRATO Nº 070/2014

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 274, de 31/12/2014, pág. 37.F  
Rúbrica Matrícula

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF E A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO – CRV, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE USO DE MOBILIÁRIO URBANO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA POR CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NA FORMA ABAIXO.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JÚLIO CÉSAR MOTA, e a ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO, doravante denominada CRV, com sede na Quadra 2 – Conjunto “B”, Área Especial – Varjão – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.340.977/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente, ANA CARLA BORGES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.593.618 SSP/DF, conforme poderes dispostos no artigo 39 do Estatuto da CRV, fls. 166/185, ora apresentado e arquivado, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a dispensa de licitação prevista no Artigo 24, XXVII, c/c Artigo 26, todos da Lei nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 23/12/2014, à fl. 189 do processo epigrafado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão de uso de mobiliário urbano, para fins de implantação de coleta seletiva por catadores de materiais recicláveis, envolvendo as seguintes atividades e serviços: a) Instalação de 700 (setecentas) lixeiras de coleta seletiva (mobiliário urbano), conforme especificações constantes dos Anexos; b) manutenção dos mobiliários urbanos durante todo o período da CONCESSÃO; c) coleta dos resíduos sólidos depositados nos mobiliários urbanos instalados pela CRV; e d) triagem dos resíduos sólidos coletados, tudo conforme condições e especificações



constantemente do Projeto Básico e a Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, II, e 10, II, da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações deste Termo, Anexos e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O presente CONTRATO não envolve nenhum custo para o DER-DF.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

6.1 - As PARTES comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades envolvidas no escopo deste CONTRATO.

6.2 - A CRV assume o compromisso, perante o DER-DF, de utilizar a mão de obra de seus cooperados/associados para desenvolver as atividades-fins do presente CONTRATO, quais sejam, coleta, triagem e comercialização de resíduos sólidos.

6.3 - Constitui especial obrigação da CRV promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser subcontratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou serviços em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.

6.4 - A CRV assume o compromisso, perante o DER-DF, de contratar, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, apenas entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

6.5 - As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do DER-DF praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF

7.1 - O DER-DF, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS ou na legislação aplicável, obriga-se a:

- a) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e dos documentos a ele relacionados.
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços integrantes do objeto da presente CONCESSÃO, conforme ANEXO 03.
- c) Requisitar informações à CRV a fim de aferir a correta execução dos serviços prestados, quando necessário.
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, conforme ANEXO 04.
- e) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO.
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço.
- g) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos transeuntes que circulam pelos locais onde os serviços objeto do presente CONTRATO serão prestados.
- h) Conceder o uso dos mobiliários urbanos destinados à coleta seletiva, que serão instalados conforme indicação constante do ANEXO 07.
- i) Intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CRV

- 8.1 - No cumprimento de suas obrigações, a CRV estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, seus ANEXOS, à documentação apresentada, bem como às normas legais e regulamentares.
- 8.2 - Constituem obrigações da CRV:
  - a) Prestar os serviços nos exatos critérios e parâmetros constantes do ANEXO 02.
  - b) Cumprir os prazos de instalação dos mobiliários urbanos, conforme cronograma constante do ANEXO 05.
  - c) Executar todos os serviços, a tempo e modo, previstos no ANEXO 02.
  - d) Encaminhar ao DER-DF todos os relatórios previstos no ANEXO 03.
  - e) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto do CONTRATO quanto à instalação, manutenção, conservação e limpeza dos mobiliários urbanos, bem como a coleta e triagem do lixo.



- f) Após a instalação dos mobiliários urbanos, utilizar os espaços publicitários neles constantes para divulgação de campanha publicitária relacionada à coleta seletiva, conforme orientações do DER-DF, nos primeiros 30 (trinta) dias após a instalação.
- g) Manter, permanentemente, e durante todo o prazo da CONCESSÃO, responsável perante o DER-DF, para prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados ao objeto da CONCESSÃO.
- h) Ser responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da CONCESSÃO, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a eles em decorrência de atos de seus cooperados/associados, prepostos ou subordinados, ou ainda, seus subordinados.
- i) Respeitar toda a legislação acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados, que estiverem ligados à execução do objeto da presente CONCESSÃO.
- j) Fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho da CONCESSÃO. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1 - Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 9.2 - Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, vandalismo, tumultos, rebelião ou terrorismo, bem como inexecução do contrato por alteração na estrutura político-administrativa do DER-DF que diretamente afete as atividades compreendidas na CONCESSÃO.
- 9.3 - Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.
- 9.4 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.
- 9.5 - A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta cláusula.

4

9.6 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO.

9.7 - Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A CRV pagará ao DER-DF, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cada mobiliário urbano instalado.

10.1 - Esse valor será corrigido anualmente pelo INPC.

10.2 - A impontualidade do pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos mensalmente pelo INPC.

10.3 - A impontualidade do pagamento por 6 (seis) meses consecutivos acarretará a caducidade da CONCESSÃO, observadas as regras deste CONTRATO.

10.4 - O DER-DF expedirá as instruções para o pagamento previsto no item anterior.

10.5 - Pela CONCESSÃO não será devido qualquer tipo de contraprestação do DER-DF à CRV.

10.6 - Todos os serviços serão prestados por conta e risco da CRV.

10.7 - Os serviços objeto da presente CONCESSÃO deverão ser autossustentáveis operacional e economicamente, viabilizando-se mediante a exploração comercial publicitária dos mobiliários urbanos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As PARTES não terão direito a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, haja vista os termos do item 10.6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei. A instalação dos mobiliários urbanos deverá ser iniciada na data da assinatura deste CONTRATO, conforme CRONOGRAMA constante dos anexos.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

13.2 - A multa poderá ser cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CRV, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo DER-DF, conforme ANEXO 03.

14.2 - O DER-DF poderá efetuar a fiscalização por meio dos relatórios encaminhados pela CRV, ou pessoalmente por meio de técnicos pertencentes seu quadro de funcionários, ou ainda através de prepostos designados para esse fim, às suas expensas.

14.3 - O DER-DF e seus prepostos poderão requisitar da CRV as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO.

14.4 - O DER-DF poderá, mediante justificativa expressa:

a) Permitir ou autorizar modificações no CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO.

b) Requerer modificação dos locais de instalação dos mobiliários urbanos indicados no ANEXO 07.

c) Determinar reparos, melhoramentos ou substituições de caráter urgente nos mobiliários instalados pela CRV, desde que não haja modificação das especificações constantes do ANEXO 06.

d) Verificar a recuperação, manutenção, conservação e limpeza apropriada dos mobiliários urbanos, bem como a segurança e a qualidade na execução do CONTRATO.

14.5 - A fiscalização dos serviços pelo DER-DF não exime nem diminui a completa responsabilidade da CRV por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do CONTRATO.



14.6 - Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CRV obriga-se, ainda, a:

a) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento, que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais.

b) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e em prazo razoável, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CRV, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

14.7 - No exercício da fiscalização, o DER-DF terá acesso às instalações físicas do objeto do CONTRATO.

14.8 - O DER-DF se reserva o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, equipamento ou serviço fora da especificação do presente CONTRATO e seus ANEXOS, não isentando, entretanto, a CRV da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os materiais, equipamentos ou serviços utilizados venham a apresentar. A não aceitação desses itens pelo DER-DF não ensejará qualquer tipo de direito à prorrogação de prazos, indenização ou compensação.

14.9 - O desatendimento, pela CRV, das solicitações, recomendações e determinações do DER-DF implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes ou definidas neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE LICENÇAS

É de única e exclusiva responsabilidade do DER-DF a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO, exigidas pelos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

15.1 - A instalação dos mobiliários urbanos observará o cronograma de instalação constante do ANEXO 05.

15.2 - Os prazos previstos no cronograma de instalação que integram o ANEXO 05 poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja objeto de solicitação, devidamente circunstanciada pela CRV, observando-se o disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.3 - A solicitação de prorrogação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo estabelecido.

15.4 - A solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada dos motivos que a fundamentem e de novo CRONOGRAMA.

15.5 - Caso aceita, a prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO, respeitadas as condições prescritas na legislação vigente.



15.6 - Os atrasos na execução das obras ou serviços pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou por impedimento de execução do CONTRATO de responsabilidade comprovada do DER-DF, acarretarão prorrogação automática do prazo da CONCESSÃO, por igual período de paralisação.

15.7 - Os atrasos na execução das obras ou serviços que sejam comprovadamente de responsabilidade da CRV ou de suas SUBCONTRATADAS, não acarretarão prorrogação automática do prazo contratual, mantendo-se inalterado o prazo da CONCESSÃO, sem prejuízo das sanções ou multas que forem pertinentes.

15.8 - Os períodos da instalação dos mobiliários urbanos poderão ser menores do que aqueles constantes dos respectivos CRONOGRAMAS.

15.9 - Salvo a antecipação de prazos, não poderá ser introduzida no CRONOGRAMA qualquer alteração sem a aprovação prévia do DER-DF.

15.10 - É da responsabilidade da CRV o fornecimento de todos os instrumentos, aparelhos e mão de obra necessários à instalação dos mobiliários urbanos, bem como à prestação dos serviços objeto de CONCESSÃO.

15.11 - A CRV deverá informar de imediato ao DER-DF caso quaisquer das licenças referentes à execução do CONTRATO lhe sejam retiradas, caduquem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixem de operar os seus efeitos, para que sejam tomadas as devidas providências.

15.12 - Os componentes e os materiais que não apresentem qualidade igual ou superior aos especificados no ANEXO 06 serão rejeitados pelo DER-DF.

15.13 - Durante a execução dos trabalhos, o DER-DF terá poder para ordenar ou decidir:

15.14 - Pela remoção do local de instalação de quaisquer componentes ou materiais que estejam em desacordo com as disposições estabelecidas neste CONTRATO.

15.15 - Pela substituição de componentes ou materiais por outros adequados e em condições.

15.16 - Sobre a correta reexecução ou a reparação satisfatória, referente a componentes, materiais, mão-de-obra ou concepção pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável.

15.17 - O DER-DF informará à CRV por escrito da sua decisão, que deverá ser detalhadamente fundamentada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO DE USO

16.1 - O DER-DF do presente CONTRATO, outorga à CRV, através do presente instrumento, a CONCESSÃO DE USO DE MOBILIÁRIOS URBANOS PARA COLETA SELETIVA indicados no ANEXO 07.

16.2 - Em qualquer caso de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSÃO será automaticamente extinta, retornando ao DER-DF todos os direitos e prerrogativas relativos aos mobiliários urbanos concedidos.

16.3 - A extinção do CONTRATO não poderá atingir os fatos e atos que foram legitimamente praticados pela CRV durante a sua vigência.

16.4 - Ao longo da vigência do CONTRATO, a CRV responsabiliza-se por todas as atividades de manutenção, conservação e limpeza dos mobiliários urbanos concedidos.

16.5 - É vedada à CRV a transferência dos direitos oriundos deste CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do DER-DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

17.1 - Reverter-se-ão ao DER-DF os mobiliários urbanos objeto de concessão, logo após a sua instalação.

17.2 - A reversão será gratuita e automática, sem nenhum ônus para as PARTES, desde que mantidas todas as condições contratuais.

17.3 - Caso não sejam mantidas as condições originalmente pactuadas, a CRV terá direito à indenização pelos custos decorrentes da implantação dos mobiliários urbanos e demais investimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE GERAL

18.1 - A CRV reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo às suas expensas eventuais ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

18.2 - A CRV responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, cooperados/associados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

18.3 - A CRV deverá comunicar a ocorrência de danos a terceiros ao DER-DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATOS COM SUBCONTRATADAS

19.1 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CRV poderá contratar com SUBCONTRATADAS serviços e atividades relacionados ao presente CONTRATO, com exceção das atividades-fins, quais sejam, coleta e triagem dos resíduos sólidos depositados nos mobiliários urbanos, atividades essas que deverão ser prestadas exclusivamente pelos cooperados/associados da CRV.

19.2 - É admitida a substituição de SUBCONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO por exclusiva e livre iniciativa da CRV.



19.3 - Os contratos celebrados entre a CRV e SUBCONTRATADA reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza com o DER-DF.

19.4 - A contratação de SUBCONTRATADA não eximirá a CRV de suas obrigações, permanecendo esta como única e exclusiva responsável pela execução do objeto do CONTRATO perante o DER-DF.

19.5 - A execução das atividades com SUBCONTRATADA pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais relativas ao objeto deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS DE EXTINÇÃO

20.1 - A extinção deste CONTRATO se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

20.2 - Nos termos da lei, o DER-DF poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequada execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.3 - A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

a) Advento do termo contratual.

b) Encampação.

c) Caducidade.

d) Rescisão ou resilição.

e) Anulação.

f) Extinção ou liquidação da CRV.

20.4 - Extinta a CONCESSÃO, retornam ao DER-DF, sem quaisquer ônus, os mobiliários urbanos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

20.5 - No caso de extinção antecipada do CONTRATO, sem culpa da CRV, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

20.6 - A CRV terá direito, se não tiver dado causa à extinção do CONTRATO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos mobiliários urbanos e dos investimentos em equipamentos relacionados à prestação dos serviços, desde que devidamente previstos nesse CONTRATO ou ANEXOS.

20.7 - Extinto o CONTRATO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos concedidos pelo DER-DF.

20.8 - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o DER-DF, antecipando-se à extinção do CONTRATO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que possa ser devida à CRV, na forma prevista neste item.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 21.1 - O CONTRATO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua vigência.
- 21.2 - Verificando-se o advento do termo contratual, a CRV será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CRV qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.
- 21.3 - Os investimentos da CRV que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão estar amortizados dentro do prazo de vigência do CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENCAMPAÇÃO

- 22.1 - O DER-DF poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada dos serviços públicos concedidos, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento, à CRV, da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 22.2 - Em caso de encampação, a CRV terá direito:
- a) Prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO.
  - b) A indenização devida compreenderá as perdas decorrentes da extinção do CONTRATO e será fixada sobre a base do capital que efetivamente foi investido, deduzida a depreciação calculada mediante a aplicação de taxas equivalentes às utilizáveis nas concessões de serviços públicos. Tal depreciação será apurada por auditoria nomeada de comum acordo pelas PARTES
  - c) Prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
  - d) Prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada à base de 10% (dez por cento) do valor do investimento do CONTRATO na data da encampação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

- 23.1 - A caducidade do CONTRATO poderá ser declarada pelo DER-DF quando:
- a) Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o ANEXO 02.
  - b) A CRV deixar de prestar os serviços na periodicidade indicada no ANEXO 02, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior.
  - c) A CRV transferir os direitos deste CONTRATO sem prévia e expressa anuência do DER-DF.



d) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a continuidade dos serviços.

e) A CRV perder as condições de habilitação.

f) A CRV não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

g) A CRV não atender a intimação do DER-DF no sentido de regularizar a prestação do serviço.

23.2 - A declaração da caducidade do CONTRATO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CRV em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.4 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CRV, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste item, concedendo-lhe prazo para corrigir falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

23.5 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do DER-DF, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

23.6 - A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO, descontado:

a) O valor das multas contratuais, dos danos causados pela CRV e da multa de 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos do CONTRATO na data da declaração da caducidade.

b) Os investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, na forma do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

23.7 - Declarada a caducidade, não resultará para o DER-DF qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CRV, ainda que diretamente relacionados à execução deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO OU RESILIÇÃO

24.1 - O presente CONTRATO poderá ser resilido por consenso entre as PARTES, hipótese em que as PARTES compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida resilição contratual.

24.2 - Quando do pedido de resilição por parte da CRV, cumpre ao DER-DF:

a) Exigir uma motivação razoável para o pedido de resilição.

b) Assumir a execução dos serviços, ou abrir novo processo administrativo visando a dispensa de licitação, a fim de assegurar a continuidade do seu objeto.

c) Verificar se é possível transferir para o novo habilitado o dever de indenizar o anterior.

24.3 - Em caso de rescisão, as PARTES deverão acordar sobre a indenização das parcelas dos investimentos realizados.

24.4 - No caso de descumprimento pelo DER-DF de suas obrigações contratuais e não havendo consenso entre as PARTES em relação à rescisão, este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CRV mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

24.5 - O objeto do CONTRATO, executado pela CRV, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

24.6 - O DER-DF arcará com as indenizações e multas decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa, para tanto, poderá, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado, consoante critérios de reembolso de valores residuais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CRV

25.1 - Compete à CRV a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o CONTRATO durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

25.2 - Este CONTRATO será extinto caso a CRV seja extinta ou liquidada.

25.3 - Em caso da extinção ou liquidação da CRV, o DER-DF imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá a execução do objeto do presente contrato.

25.4 - Na hipótese de extinção ou liquidação da CRV, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANULAÇÃO

26.1 - Caberá ao DER-DF declarar a nulidade deste CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à execução do objeto.

26.2 - A nulidade será determinada por meio do devido processo administrativo, iniciado a partir da notificação emitida pelo DER-DF à CRV, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.3 - A nulidade do CONTRATO será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade competente do DER-DF.

26.4 - Na hipótese de anulação deste CONTRATO por motivo não imputável à CRV, o DER-DF ressarcirá os prejuízos que a CRV comprovadamente houver sofrido e garantirá seu direito a:



- a) Indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados.
- b) A indenização devida compreenderá as perdas decorrentes da decretação de nulidade do CONTRATO e será fixada sobre o capital efetivamente investido, deduzida a depreciação calculada mediante a aplicação de taxas equivalentes às utilizáveis nas concessões de serviços públicos. Tal depreciação será apurada por auditoria designada pelo DER-DF, as suas expensas.
- c) Indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
- d) Demais cominações legais incidentes.

26.5 - Decretada a nulidade do CONTRATO retornam ao DER-DF os serviços públicos concedidos, assim como, os mobiliários urbanos instalados e concedidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVENÇÃO

27.1 - Em caso de descumprimento, pela CRV, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o DER-DF poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade do CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do SERVIÇO a ele pertinente.

27.2 - Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto do CONTRATO, que não seja decorrente de caso fortuito, força maior.
- b) Deficiências graves na organização da CRV ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pelo objeto do CONTRATO.
- c) Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens.

27.3 - Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção, o DER-DF deverá notificar a CRV para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

27.4 - Decorrido o prazo fixado sem que a CRV sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do DER-DF, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

27.5 - Decretada a intervenção, o DER-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidade, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CRV amplo direito de defesa.

27.6 - A intervenção far-se-á por notificação do DER-DF devidamente publicada, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

27.7 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO retornar à CRV, sem prejuízo de direito à indenização.

27.8 - Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CRV, acompanhada de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CRV

28.1 - O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo DER-DF para a execução do objeto do CONTRATO, bem como os atrasos no cumprimento de prazos e do cronograma de instalação previsto no ANEXO 05, em qualquer de suas fases, importarão na aplicação das sanções especificadas no ANEXO 04.

28.2 - A aplicação das sanções aludidas no item anterior não impede que o DER-DF declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

28.3 - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pelo DER-DF, observando-se o ANEXO 04.

28.4 - A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras sanções para o mesmo fato previstas na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MECANISMO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

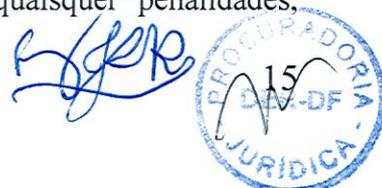
29.1 - Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais do DER-DF e da CRV, para que os mesmos possam, utilizando-se do princípio da boa-fé, solucionar o conflito ou controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último representante for notificado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COMPLETO

30.1 - A CRV declara que o CONTRATO e documentos que constam dos seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO com o DER-DF.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

31.1 - O DER-DF poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades,



inclusive multas, provenientes do inadimplemento da presente CONCESSÃO, ou da execução da mesma, os quais serão inscritos como dívida ativa e cobrança em processo de execução.

31.2 - Caso o DER-DF tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, ficará a CRV, além das cominações previstas neste instrumento, sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além das perdas e danos que serão calculados na forma da lei, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas do processo, da correção monetária e dos honorários de advogados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

32.1 - As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por fax, com confirmação inequívoca de recebimento;
- c) por correio registrado, com aviso de recebimento;
- d) por correio eletrônico, com confirmação inequívoca de recebimento.

32.2 - Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços, telefones, números de fax e e-mails oficiais do DER-DF e da CRV.

32.3 - Quaisquer das PARTES poderá modificar os seus dados, mediante comunicação à outra PARTE.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXERCÍCIOS DE DIREITOS

33.1 - O não-exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATANTES INDEPENDENTES

34.1 - As PARTES desempenharão suas obrigações como contratantes independentes. Este CONTRATO não será interpretado como criando uma associação, parceria ou sociedade, ou como impondo qualquer obrigação de sociedade ou responsabilidade sobre qualquer das PARTES. Nenhuma das PARTES terá qualquer direito de poder ou autoridade para celebrar qualquer contrato de responsabilidade pela outra parte, ou para agir em seu nome, ou agir como sendo a outra parte, ou ser agente ou representante da outra parte.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERMANENTES

35.1 - O cancelamento, transcurso de prazo ou término antecipado deste CONTRATO não isentará as PARTES de qualquer obrigação que por sua natureza deva continuar depois de tal cancelamento, transcurso ou término, inclusive (mas não limitado a) garantias, recursos, promessas de indenização e confidencialidade.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INVALIDIDADE PARCIAL

36.1 - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERDÕES E RENÚNCIAS

37.1 - Exceto se de outra forma estabelecido neste CONTRATO, nenhum atraso ou omissão de exercício de qualquer direito privilégio ou recurso autorizado a qualquer parte como resultado de um inadimplemento ou descumprimento contratual deste CONTRATO deverá prejudicar tais direitos, privilégios ou recursos, tampouco será interpretado como renúncia ou aquiescência em relação a esses inadimplentes ou descumprimentos ou qualquer outra conduta similar que venha a ocorrer em momento posterior. Da mesma forma, qualquer perdão ou liberalidade relativos a um evento ou conduta singular não atingirá inadimplementos que tenham ocorrido anteriormente ou venham a ocorrer no futuro.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTAGEM DE PRAZOS

38.1 - Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

38.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do DER-DF.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

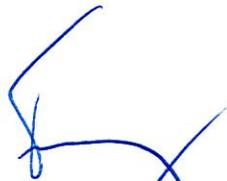
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

*Ofandira Rosa Rodrigues da Silva*